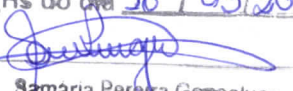


Às 08:00 Hs do dia 16 / 09 / 20

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 285/2019

Lei nº 283 /2020, de 16 de Setembro de 2020.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º <u>405</u>
Data: <u>21</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>
<u>Sinicihuana C. B. D. Souza</u> Assinatura

“Dispões sobre a autorização de abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a custear despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

I - ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

II - UNIDADE: SAÚDE;

III - FUNÇÃO: 10 – SAÚDE;

VI - 301: SUB-FUNÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

V - AÇÃO: 2077- AÇÃO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19;

VI - Até o valor de R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o caput do art. 1º.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

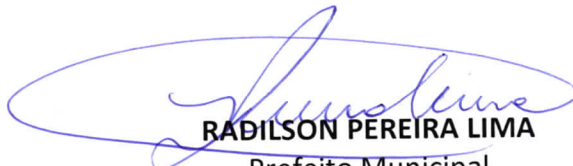
I – De excesso de arrecadação no importe de **R\$304.000,00** (trezentos e quatro mil reais).

Art. 4º. A aplicação desta lei observará o disposto na Constituição da República/88 e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de Setembro de 2020.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO À SER CRIADA

3: ORGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20: UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20: SUB-UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10: FUNÇÃO - SAÚDE

301: SUB-FUNÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

2077: AÇÃO - APOIO AO ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS – COVID19

33.90.30 - Material de consumo

Fonte: 0401.00.777 – Atenção Básica – COVID19... **R\$304.000,00**

TOTAL GERAL.....R\$304.000,00


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal